



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

TERMO DE REFERÊNCIA
COTAÇÃO ELETRÔNICA

Dispensa de licitação, conforme. Inciso II do art.24 da Lei 8.666/1993 e Anexos I e II da Portaria 306, de 13/12/2001, do Ministério do Planejamento.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Aquisição de peças para computadores – para reposição, conforme item 3.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA AQUISIÇÃO.

2.1.1. As aquisições dos objetos são imprescindíveis para assegurar o andamento das atividades do CRMV-CE, visando substituir as peças que quebraram dos computadores no SECAD/CE.

2.1.2. Justifica-se a necessidade da aquisição para substituir as peças quebradas devido a queima, por conta de oscilações de energia.

2.1.3. Buscando demonstrar o custo médio unitário do produto, identificamos que o valor médio de mercado, conforme tabela abaixo, apurada por meio de pesquisa rápida em pelo painel de preços e mídia especializada:

Fonte ATX

Site 1	Site 2	Site 3	PP1	PP2	Média
110	79,49	88,92	60	85	R\$84,68

Adaptador

Site1	Site2	Site3	PP1	Média
143,91	61,9	57,95	80	R\$85,94

Aparelho telefônico

Site1	Site2	Site3	PP1	PP2	PP3	Média
119	110,67	131,09	128,65	130	139,99	R\$126,56



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

2.2. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

2.2.1. Considerando que padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, entende-se que a futura contratação se enquadra como de natureza COMUM.

2.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.3.1. É facultada a realização de um estudo técnico preliminar nos casos de dispensa previstos no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme consta do art. 8º, inciso I da Instrução Normativa nº 40/2020.

2.3.2. Diante disso, não se elaborou o ETP no presente caso, considerando que a futura contratação poderá ser realizada por meio de dispensa em razão do valor, vez que o levantamento preliminar de mercado demonstrou que os custos para a execução da futura demanda ficarão no limite do Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme pesquisa preliminar de mercado indicada no item 2.6 deste instrumento.

2.4. AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS

2.4.1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.66/93 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.4.1. Considerando se tratar de uma aquisição por meio de dispensa no limite previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

2.5. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISPENSA/COTAÇÃO ELETRÔNICA

2.5.1. Diante do novo Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), em especial, o seu artigo 51, as aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

2.5.2. Embora o CRMV-CE não seja um órgão integrante do SISG, utiliza dos seus módulos de compras por meio de adesão, objetivando ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras, além de trazer maior celeridade e transparência aos atos de compras.

2.5.3. Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, **desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

2.5.4. Somente será utilizada a cotação eletrônica para dispensa de licitação, por limite de valor, desde que **não represente fracionamento de compras que deveriam ser licitadas,** sendo observa as condições:

2.5.4.1. Efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses.

2.5.4.2. Calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado, ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Administração.

2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E DA PESQUISA PRELIMINAR DE MERCADO

2.6.1. Visando realizar a estimativa anual de aquisições para o objeto pretendido, em observância ao subitem 2.5.4.1, foi realizado o levantamento das necessidades para este exercício, resultando nos quantitativos previstos no item 3, deste Termo de Referência.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

2.6.2. Diante do levantamento preliminar realizado, o valor estimado global para esta futura contratação é de **R\$ 762,46 (Setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**. Sendo assim, restou enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

2.7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.7.1. As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário, que deverá realizar a entrega na data prevista neste instrumento, nos termos da PORTARIA Nº 306/2001-MPOG, Anexo II - "Condições Gerais da Contratação"

2.7.2. Ademais, é possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo as garantias futuras apenas aquelas previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

2.7.3. As condições previstas neste instrumento serão parte integrante da futura nota de empenho, devendo ser observadas por parte do fornecedor e do órgão contratante.

2.8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA

2.8.1. Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores já credenciados ao sistema, ou que realizarem seu cadastramento no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

2.8.2. Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá observar todas as condições previstas na IN nº 03/2018-MPOG, assim como Portaria nº 306/2001-MPOG.

2.8.3. Os fornecedores não poderão ter fatores impeditivos para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica, ou com toda a Administração Pública.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

3.1. Em virtude da dificuldade de indicar o código CATMAT com as especificações exatas para cada item abaixo, o código abaixo apresentado apresenta similaridade com a necessidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VLR. MÉDIO UNITÁRIO	VLR. MÉDIO TOTAL
1	Fonte para Computador – ATX 200W Bivolt real com cabo de força	345389	UN	05	R\$ 84,68	R\$ 423,40
2	Adaptador placa de rede USB para gigabit Ethernet RJ45	473397	UN	01	R\$ 85,94	R\$ 85,94
3	Aparelho telefônico fixo sem fio c/ display luminoso e identificador de chamadas	397047	UN	02	R\$ 126,56	R\$ 253,12

3.2. O valor **MÉDIO** indicado como valor referencial para futura aquisição, observou, no que foi possível, os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 73/2020, conforme consta da instrução dos autos.

4 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

4.2. O prazo de entrega do material será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

4.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega do material;

4.3.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará CRMV-CE.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

4.4.1. A troca deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

5 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do(s) bem(ns), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor homologado no sistema.

5.1.1. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

5.1.2. Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do(s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o frete.

5.1.3. Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura/Boleto/Certidão SICAF com todo o detalhamento/especificação dos produtos/materiais, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

6.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

6.2. Compete à **CONTRATADA**:

6.2.1. Fornecer o(s) produto(s), que deverá ser entregue no endereço deste CRMV-CE – Rua Dr. José Lourenço, 3288 – Joaquim Távora – Fortaleza -CE, CEP: 60.115-282, no prazo definido no item 4.2;

6.2.2. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

6.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.4. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

6.2.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

6.2.6. Manter-se, durante o fornecimento do(s) objeto(s) material(s), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto; e

6.2.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.2.9. Prestar garantia do(s) produto(s) material(as) de mínimo dentro limite do previstos na Lei nº 8.078/90.

6.3. É vedado à CONTRATADA:

6.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

7.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a.** pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b.** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c.** pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d.** pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e.** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 7.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

7.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

7.2. As sanções previstas nos subitens "7.1.1", "7.1.3" e "7.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a Servidora Patrícia Pereira dos Santos, e-mail: registroecobranca@crm-ve.org.br, nos telefones (85) 3513-1661 / (85) 3513.1569.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001.017 Material de Processamento de Dados.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

Fortaleza, 24 de outubro de 2022

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

GILBERTO GOMES Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES
CORIOLANO:94911118334
1118334 Dados: 2022.10.24
16:28:41 -03'00'

Gilberto Gomes Coriolano
Chefe do Setor de Compras e Manutenção
Matrícula CRMV-CE nº 031

12. DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

12.1. Com base no inciso II, art. 14, e art. 51 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência e encaminhamento os autos ao pregoeiro do CRMV-CE para realização dos procedimentos necessários no sistema comprasnet.

FRANCISCO ATUALPA Assinado de forma digital por
SOARES FRANCISCO ATUALPA SOARES
JUNIOR:64279570310
Dados: 2022.10.25 10:57:07
-03'00'

Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente do CRMV-CE